

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2019

Torna obrigatória a exposição nos rótulos das rações animais de todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

**Autor:** Deputado FRED COSTA

**Relatora:** Deputada ALINE SLEUTJES

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Fred Costa, tem por objetivo tornar obrigatória a exposição, nos rótulos das rações animais, das frações dos nutrientes contidos em suas composições e as respectivas quantidades.

O Projeto resgata, nos exatos termos, proposição apresentada na legislatura anterior pelo ex-Deputado João Derly, arquivada com fundamento no art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em sua justificativa, o autor argumenta que uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais, contendo todos os tipos de macronutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades, permitirá aos tutores de animais domésticos a escolha com mais conhecimento e segurança da alimentação dos animais sob sua guarda.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de

Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo Deputado Fred Costa, em que pese sua louvável intenção de informar, detalhadamente, aos criadores o valor nutritivo das rações, seria de difícil implementação. O Projeto de Lei nº 5.410, de 2016, de autoria do ex-Deputado João Derly, apresentado nos mesmos termos da proposta em tela, teve parecer pela rejeição aprovado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no ano de 2017.

Naquela ocasião, os integrantes do colegiado acolheram os argumentos do relator, nobre Deputado Adilton Sachetti, de que tal determinação seria desnecessária, indicando, inclusive, exemplos da complexidade na obtenção de algumas informações nutricionais detalhadas, conforme se observa a seguir:

*(...) Para exemplificar: as quantidades dos aminoácidos constantes na fração proteica da soja ou do milho contidos nas rações pode variar com a variedade da leguminosa ou do cereal utilizado.*

*A regulamentação da rotulagem dos produtos destinados à alimentação animal é definida pela Instrução Normativa nº 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em seu art. 3º a referida IN estabelece que no rótulo do produto embalado ou a granel devem constar, entre outras informações, os níveis de garantia, a composição básica qualitativa e seus eventuais substitutos, e o modo de uso. Mais ainda, devem ser informados cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades e período de carência, quando couber.*

*Os níveis de garantia informam as quantidades de nutrientes contidos na ração, tais como: proteína bruta, extrato etéreo (gordura), umidade, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio e fósforo.*

*A composição básica indica os ingredientes utilizados na formulação da ração. É indicado que estes ingredientes sejam dispostos por ordem de inclusão, ou seja, de maior para menor quantidade. O modo de usar sugere as quantidades diárias recomendadas de acordo com o peso dos animais.*

*Verifica-se, pois, que os dados fornecidos pelo fabricante de rações — conforme determinação do MAPA — oferecem aos criadores informações suficientes para a adequada nutrição dos animais. Ademais, nada impede que o fabricante ofereça informações mais detalhadas, como intenta o autor do Projeto de Lei. (...)*

Pelo exposto, considerando que as informações já fornecidas aos criadores são suficientes para o estabelecimento do correto planejamento nutricional dos animais, além da dificuldade de se obter alguns dados nutricionais de maneira detalhada, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 55, de 2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES  
Relatora